



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 559/2021 – CONSU/UEAP

Regulamenta o pagamento de Recompensa por Encargo de Curso ou Concurso, com fundamento no art. 1º, incisos IV e VI, da Lei Estadual nº 996/2006, e art. 2º, inciso V, do Estatuto da UEAP.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial conferida pela Constituição Federal de 1988 às Universidades;

Considerando as finalidades institucionais da Universidade do Estado do Amapá, previstas na Lei Estadual nº 996/2006;

Considerando as finalidades e competências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UEAP;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº. 676/2020-PLCC/PGE/AP;

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1195.0100/2020 - UC/UEAP;

Considerando a deliberação do plenário na CII Reunião do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 04 de janeiro de 2021, em sessão extraordinária,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade do Estado do Amapá, o pagamento de Recompensa por Encargo de curso ou Concurso (RECC), com o objetivo de viabilizar a finalidade institucional prevista no art. 2º, inciso V, do Estatuto da UEAP e art. 1º, incisos IV e VI, da Lei Estadual nº 996/2006.

Art. 2º A Recompensa por Encargo de curso ou Concurso (RECC), na esfera de prestação de serviço da UEAP, será devida ao servidor que, em caráter eventual, desempenhar as seguintes atividades:

I - atuar como instrutor em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da UEAP;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar de logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou processos seletivos, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, **quando tais atividades NÃO estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;**

IV - fazer aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de processos seletivos ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§1º Considera-se atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I, do *caput*, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2º Para o desempenho das atividades elencadas nos incisos I e II, *caput*, o servidor deverá comprovar formação acadêmica compatível e/ ou experiência profissional na área de atuação que se propuser.

§3º A oferta das atividades de instrutoria serão planejadas pelas Pró-Reitorias de Graduação, Extensão e Pesquisa e Pós-Graduação para cada exercício e apresentadas à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, a essa última cabendo a sua aprovação, conforme disponibilidade orçamentária e cota financeira.

§4º As atividades de instrutoria não previstas pelas Pró-Reitorias podem ser autorizadas pela Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, após atestada a sua relevância por meio de justificativa e se a instituição possuir disponibilidade orçamentária e financeira.

§5º As atividades de instrutoria propostas no âmbito da UEAP devem estar alinhadas ao previsto no art. 1º, incisos II, IV e VI, da Lei Estadual nº 996/2006, priorizando-se a sua oferta para capacitação de servidores da própria instituição, bem como a oferta de cursos para demais instituições, sejam elas de natureza

pública ou privada.

§6º A prestação do serviço realizada para outra instituição, conforme o que prevê o art. 2º, incisos I, II, III e IV desta Resolução, será operacionalizada após celebração de Convênio entre as partes interessadas e definidos os valores de pagamento à instituição promotora, neste caso a UEAP.

Art. 3º Excepcionalmente, quando a demanda exigir conhecimento técnico específico que não possa ser desempenhada por servidor da UEAP, poderá ser admitido servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública, bem como de terceiro, pessoa física.

§ 1º No mesmo sentido, quando a Unidade de Apoio Logístico identificar, em determinado evento, que a necessidade de pessoal de apoio é maior do que a quantidade de servidores disponíveis, deverá certificar isto formalmente, a fim de viabilizar a participação de terceiros.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo segundo, do art. 2º, ao servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública, bem como ao terceiro.

Art. 4º A Recompensa por Encargo de curso ou Concurso será devida se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo/função do servidor. Se desempenhadas durante a jornada de trabalho, haverá necessidade de compensação de carga horária e, neste caso, aplica-se o disposto no art. 5º.

Art. 5º O servidor deverá pedir, formalmente, autorização da chefia imediata quando sua participação em atividades vinculadas ao pagamento da RECC interferir na sua jornada de trabalho. Neste caso, o servidor precisará informar o evento da UEAP que pretende participar, a atividade que vai desenvolver, a data e a quantidade de horas que serão compensadas posteriormente.

§ 1º A chefia imediata poderá indeferir o pedido se a ausência do servidor, no período solicitado, prejudicar a regularidade dos trabalhos no setor de lotação do mesmo.

§ 2º A compensação de horas, a que alude o *caput*, será cumprida no prazo de até um ano, a contar do dia subsequente ao término do evento.

§ 3º Após a compensação, o servidor deverá, por meio de sua chefia imediata, apresentar declaração de compensação de horas trabalhadas, juntando-a

ao processo que originou o pagamento da RECC, o qual deverá ser encaminhado à Unidade de Recursos Humanos para registro.

§ 4º Enquanto pendente a compensação de horas, não pode o servidor solicitar nova autorização para participar de atividades vinculadas ao pagamento da RECC, salvo se esta participação for compatível com a jornada de trabalho do servidor, isto é, quando exercida sem prejuízo das atribuições do cargo/função.

§ 5º Ao servidor em gozo de férias ou de licença (art. 93, incisos I a VIII, Lei Estadual 066/1993), exceto a licença parcial para capacitação, é vedado o pagamento da RECC.

DA RECOMPENSA POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 6º O valor da Recompensa por Encargo de curso ou Concurso será calculado sobre a hora trabalhada pelo servidor e não poderá exceder 120 horas anuais. Qualquer atividade executada por servidor que extrapolar este limite será automaticamente considerada colaboração voluntária, a qual não ensejará nenhum tipo de pagamento.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Processo Seletivo – DIPS (art. 40 a 43, Regimento Geral da UEAP) implantar mecanismo para controlar as horas trabalhadas por cada servidor da UEAP, a fim de não ultrapassar o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 7º A despesa com o pagamento de RECC não poderá exceder a arrecadação do respectivo evento.

Art. 8º A aprovação da despesa dependerá de disponibilidade orçamentária, atestada pela Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAD.

Parágrafo único. Nos casos de eventos sem arrecadação ou em que esta for insuficiente, a aprovação da despesa será, igualmente, condicionada à disponibilidade financeira, previamente atestada pela PROPLAD/UEAP.

Art. 9º A UEAP (ou setor competente), em cada evento, produzirá tabela com os valores correspondentes às atividades que serão desempenhadas (art. 2º, incisos I a IV), tendo como referência a complexidade destas, o valor da inscrição e a

previsão do total a ser arrecadado com o evento.

Parágrafo único. Na fixação dos valores, também se deve utilizar como parâmetro os encargos incidentes sobre pagamentos dessa natureza, os limites previstos nas normas pertinentes ao assunto, inclusive o Decreto Estadual nº 6.254/2013, sem deixar de observar o montante de recursos transferidos (quando existir TED) e orçamento disponíveis.

Art. 10. O pagamento da RECC será efetuado por meio de ordem bancária pelo Sistema Financeiro Integrado, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 11. Aos servidores ocupantes de cargos cujas atribuições já incluam o planejamento e realização de processo seletivo/concurso (artigos 40 a 43, Regimento Geral da UEAP), não será devido o pagamento de RECC.

DO CADASTRO E DA SELEÇÃO

Art. 12. Cabe à Universidade do Estado do Amapá (UEAP), através da Divisão de Processo Seletivo – DIPS:

- I - selecionar os servidores ou terceiros observando critérios estabelecidos em edital específico;
- II - conferir a documentação do servidor ou terceiro chamado para as atividades regulamentadas por esta Resolução;
- III - registrar em processo nominal devidamente instruído as atividades previstas nesta Resolução;
- IV - manter em seus arquivos, preferencialmente em meios digitais, os registros e processos referentes a todas as atividades disciplinadas por esta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Quando houver elaboração de material didático ou audiovisual, o servidor deverá assinar termo de cessão de direitos autorais em favor da Universidade, inclusive com possibilidade de publicação de material e reprodução de gravações de áudio e vídeo, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

Art. 14. A Recompensa por Encargo de curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 15. Após a publicação desta Resolução, a Reitora deverá divulgar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Instrução Normativa delimitando os **procedimentos necessários à instrução dos processos que visam ao pagamento** de Recompensa por Encargo de curso ou Concurso (RECC).

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior Universitário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 04 de janeiro de 2021.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU/UEAP
Decreto nº 2444/2018

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 559/2021-CONSU/UEAP

TABELAS DE PERCENTUAIS DA RECOMPENSA POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA*

I - Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores:

ATIVIDADE	UEAP	
	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,55%	R\$ 150,17
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55%	R\$ 150,17
Instrutoria em curso de treinamento	0,36%	R\$ 98,98
Tutoria em curso a distância	0,36%	R\$ 98,98
Instrutoria em curso gerencial	0,55%	R\$ 150,17
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55%	R\$ 150,17
Orientação de monografia	0,55%	R\$ 150,17
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,19%	R\$ 51,19
Coordenação técnica e pedagógica	0,36%	R\$ 98,98
Elaboração de material didático	0,36%	R\$ 98,98
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55%	R\$ 150,17
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,55%	R\$ 150,17

II - Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, para análise curricular, para correção de prova discursiva, para elaboração de questão de prova ou para julgamento de recurso intentado por candidato:

ATIVIDADE	UEAP	
	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
Exame oral	0,51%	R\$ 139,93
Análise curricular	0,30%	R\$ 81,91
Correção de prova discursiva	0,55%	R\$ 150,17
Correção de redação (com ou sem dupla correção)	0,55%	R\$ 150,17
Elaboração de questão de prova	0,55%	R\$ 150,17
Julgamento de recurso	0,55%	R\$ 150,17
Prova prática	0,44%	R\$ 119,45

Revisão pedagógica de questões de provas	0,55%	R\$ 150,17
Revisão de Português de questões de provas	0,55%	R\$ 150,17
Análise crítica de questão de prova	0,55%	R\$ 150,17
Julgamento de concurso de monografia	0,55%	R\$ 150,17

III - Logística de preparação e de realização de curso, de concurso público ou de exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão ou execução:

ATIVIDADE	UEAP	
	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
Planejamento	0,30%	R\$ 81,91
Coordenação	0,30%	R\$ 81,91
Supervisão	0,23%	R\$ 61,43
Execução	0,19%	R\$ 51,19

IV - Aplicação, fiscalização ou supervisão de prova de Processo Seletivo ou de concurso público:

ATIVIDADE	UEAP	
	Porcentagem (%)	Valor (R\$)
Aplicação	0,11%	R\$ 30,72
Fiscalização	0,23%	R\$ 61,43
Supervisão	0,30%	R\$ 81,91

(*) Com base no valor do maior vencimento básico da Administração Pública federal - R\$ 27.303,62 (Portaria nº 3.424/2019 – Ministério da Economia).



Cód. verificador: 23675395. Cód. CRC: C8C7204
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, REITOR(A), em 04/01/2021 20:22,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

